

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1799/82
INTERESSADO : GENIVAL RAFAEL PONTES
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA AO NÍVEL DE 2º GRAU DE ESTUDOS
FEITOS EM SEMINÁRIO MAIOR
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 1621/82 - CESG - APROVADO EM 20/10/82.

1 - HISTÓRICO

1.1. GENIVAL RAFAEL DE PONTES, RG nº 7.785.069, nascido aos 09 de janeiro de 1949, em També, Estado de Pernambuco, filho de José Rafael de Pontes e de Severina Gonçalves Monteiro, residente e domiciliado à Av. Indianópolis, 1709, Planalto Paulista nesta Capital, solicita equivalência ao nível de 2º grau dos estudos feitos no Curso de Seminário Maior em quatro séries.

1.2. O interessado anexa um Certificado de Conclusão de 1º grau via exames supletivos, emitido pela Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, sendo que os últimos exames de Ciências Físicas e Biológicas bem como OSPB foram realizados em São Paulo no ano de 1973.

1.3. Às folhas 8 consta um histórico escolar informando que o requerente: "esteve regularmente matriculado e cumpriu todas as fases de Estudo Seminarístico, concluindo o curso de Seminário Maior equivalente ao Curso Superior de Teologia e Filosofia a ser complementado em Faculdade de Filosofia, para licenciatura, de acordo com o Decreto Lei nº 1051 de 21 de outubro de 1969.

1.4. Às folhas 9 consta uma ficha escolar, dividida em quatro créditos correspondendo a um ano cada um e, às folhas 10 um diploma de Bacharel em Teologia em favor do requerente.

2 - APRECIÇÃO

2.1. O Seminário Teológico de São Paulo da Congregação "Convergência Teológica" Universal é o mesmo com outro endereço e que foi objeto do Parecer CEE nº 303/82, no qual aparecem os resultados duma diligência feita por equipe de assistentes técnicos deste Colegiado. No relatório constam tais e graves falhas na documentação escolar dos alunos que não se pode dar credibilidade aos estudos e à avaliação mencionados.

2.2. Agora, um dos ex-alunos solicita equivalência ao nível de 2º grau de estudos feitos em curso superior de Teologia na mesma instituição.

O Parecer CEE nº 303/82, referindo-se a documentos do curso superior de Teologia feito na mesma instituição diz o seguinte: "só serão válidos para fins de aproveitamento de estudos em curso superior autorizado, nos termos do Parecer CEE 1009/80, quando o ingresso naqueles cursos se deu após a conclusão de estudos de 2º grau ou equivalentes".

Ainda que componentes curriculares do ensino de 3º grau tenham a mesma nomenclatura que a do ensino de 2º grau, não têm eles conteúdos programáticos idênticos e, portanto, não são equivalentes.

2.3. Portanto, não há equivalência ao nível de 2º grau dos estudos feitos em Curso Superior de Teologia que, por sua vez, deve exigir dos candidatos a ingresso nesse Curso a conclusão do 2º grau.

3 - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, nega-se a equivalência ao nível de 2º grau dos estudos feitos por Genival Rafael Pontes, no Curso de Seminário Maior do Seminário Teológico de São Paulo.

CESG, em 23 de setembro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente